



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI N° 1.916 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Autor: Mesa da Câmara Municipal de Miracatu**

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) e aumento de 0,57 (cinquenta e sete centésimos por cento), totalizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu .

§ 1º - O percentual referente no “caput” corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2018, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE.

§ 2º - O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Municipal nº 1646 de 05 de abril de 2012.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º é extensivo aos servidores aposentados.

**Art. 3º** A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal passam a apresentar os seguintes valores:

<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	1.208,21
02	1.304,49
03	1.863,57
04	2.213,47
05	2.964,62
06	3.362,18
07	4.798,68
08	5.935,46
09	6.284,88
10	6.618,77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** As presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de fevereiro de 2019.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)